



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

LEI Nº 599, DE 05 DE JUNHO DE 1986

Dá nova redação ao art. 34, da Lei nº 332, de 12 de janeiro de 1982 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, nos termos do § 2º do art. 30, da Lei Complementar nº 1, de 5 de junho de 1971, promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - O artigo 34, da Lei nº 332, de 12 de janeiro de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - Os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de Ensino do município de Rio Branco, serão concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa comum, durante os períodos escolares, inclusive nos domingos e feriados; bem como, aos doadores de sangue que estiverem em atividade nos últimos 5 (cinco) anos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "NILO BEZERRA DE OLIVEIRA", 05 de junho de 1986.


MANOEL ISRAEL LIRA
Presidente.-